

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"LEI Nº 969"

(dispõe sobre atualização do Imposto e Taxas, sobre o exercício de 1964)

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º:- Fica o Prefeito autorizado a atualizar os Impostos Municipais, sobre o exercício de 1964, nas seguintes percentagens

- | | |
|---|------|
| 1 - Imposto Predial..... | 25% |
| 2 - Imposto territorial Urbano..... | 30% |
| 3 - Imposto territorial rural..... | 40% |
| 4 - Imposto de transmissão de propriedade imobiliária (sisa)..... | 50% |
| 5 - Imposto de licença..... | 60% |
| 6 - Imposto de jogos e diversões..... | 100% |
| 7 - Imposto de Indústria e Profissões..... | 500% |

PARÁGRAFO ÚNICO:- Exclua-se da atualização na forma do artigo anterior, o imposto de Diversão Pública, cuja cobrança de 15% se efetiva sobre o valor de cada entrada ou ingresso, não podendo igualmente, o imposto de Indústria e Profissão sobre as profissões liberais, exceder a 100%;

ARTIGO 2º:- Todas as taxas existentes, criadas por lei, poderão a título de atualização ser elevadas até 50% sobre as do exercício anterior;

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ EM _____ de _____ de 19____

JOSÉ CRISTOVÃO AROUCA
Prefeito Municipal.